

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/12/2016, Seção 1, Pág. 17.

Portaria nº 1.379, publicada no D.O.U. de 6/12/2016, Seção 1, Pág.13.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|---|--------------------------|----------------------------------|
| INTERESSADA: Faculdade Evangélica Catarinense Ltda.-ME | | UF: SC |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Evangélica Catarinense Ltda., a ser instalada no município de Itajaí, estado de Santa Catarina. | | |
| RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi | | |
| e-MEC Nº: 201201640 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 242/2014 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 5/11/2014 |

I – RELATÓRIO

Trata o processo e-MEC nº 201201640 de solicitação de credenciamento da FACULDADE EVANGÉLICA CATARINENSE LTDA., a ser instalada na Rua João Gaya, nº 345, bairro Vila Operária – Itajaí/SC, de interesse da mantenedora, FACULDADE EVANGÉLICA CATARINENSE LTDA. – ME.

1. Histórico

A Faculdade Evangélica Catarinense Ltda. - ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, Sociedade Mercantil ou Comercial, com sede no município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, solicitou o credenciamento de sua mantida, a Faculdade Evangélica Catarinense Ltda. (código: 17024), a ser instalada no município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso de Teologia, bacharelado (código: 1178391; processo: 201202869), com 100 (cem) vagas anuais, no turno noturno.

Em relação ao contexto histórico-geográfico, extraímos as seguintes informações do relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP):

[...] a FEC, com sede na cidade de Itajaí, SC, é Instituição particular de Educação Superior, propondo integrar o Sistema Federal de Ensino, através de credenciamento junto ao MEC.

Santa Catarina é uma das 27 Unidades Federativas do Brasil. Tem como capital a cidade de Florianópolis. O Estado tem uma população de 6.249.682 (Censo 2010: IBGE), área (em km²): 95.346,181, Densidade Demográfica (habitantes por km²): 65,54. É um dos três Estados que compõem a Região Sul, constituído de 293 municípios.

Itajaí, um destes municípios, localiza-se no litoral centro norte catarinense e faz parte do Vale do Itajaí, na foz do Rio Itajaí-Açú. Tem uma área (em km²): 288,9, Densidade Demográfica (habitantes por km²): 595,6.

Segundo o censo realizado pelo IBGE, sua população em 2010 era de 183 388 habitantes. Possui o segundo maior PIB e a maior renda per capita do estado. Apresenta uma economia sólida e um padrão de qualidade de vida relativamente alto. Tem um IDH considerado elevado (0,825). Sua localização condiciona o desenvolvimento da atividade pesqueira, portuária e industrial, impulsionando o setor

de serviços. O Porto de Itajaí é responsável pela maior parte das exportações da Região Sul do Brasil e é o segundo colocado no ranking nacional de movimentação de contêineres, atrás somente do Porto de Santos. É considerada referência nacional em infraestrutura voltada à instalação de empresas. Polo da indústria naval, já conquistou a vinda de empresas exportadoras da área de montagem automobilística e também de vestuário. Os setores da economia que mais se expandem são respectivamente: logística, armazenagem de contêineres e turismo. Grande parte da capacitação da mão-de-obra lotada em Itajaí advém de uma Universidade local, que é a maior universidade de Santa Catarina. É considerado o quarto melhor município do Brasil em termos de dinamismo econômico, levando-se em conta os seguintes parâmetros: investimentos em áreas sociais, desenvolvimento econômico e volume de operações bancárias por habitante.

No âmbito cultural realiza um dos maiores festivais da música popular brasileira, além da Marejada e da festa da Imaculada Conceição.

Encontra-se a uma distância de 91 km da Capital. A rodovia BR 101 é a principal ligação à cidade e as rodovias SC 100, BR 486, SC 470, bem como a BR 470, ligam Itajaí ao restante do Estado.

Seu clima é Temperado, com temperatura média entre 18°C e 30°C. As massas de ar de maior influência são a polar atlântica (mPa) e a massa tropical atlântica (mTa).

Relatamos a seguir as etapas referentes ao processo avaliativo e regulatório a cargo do INEP e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

[...]

Em consulta ao histórico do processo de credenciamento, observa-se que a fase Análise Despacho Saneador obteve, após diligência, resultado “satisfatório”, onde consta o seguinte:

Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se (sic) que o presente Processo atende satisfatoriamente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007, e a Portaria MEC n. 40/2007.

Ressalta-se que a Instituição apresentou justificativas e respostas adequadas à diligência instaurada.

Cabe informar que, nos registros do e-MEC, consta que a mantenedora comprovou a disponibilidade do imóvel localizado no seguinte endereço: Rua João Gaya, nº 345, Bairro Vila Operária - Itajaí/SC, local visitado pela comissão de avaliação in loco.

Avaliação in loco

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Inep, para designação da comissão de avaliação in loco para fins de credenciamento.

A comissão realizou visita no período de 4 a 7 de agosto de 2013 e apresentou o relatório nº 100329, no qual foram atribuídos os conceitos “3”, “3” e “3”,

respectivamente, às dimensões Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito Institucional “3”. [grifo nosso]

As ponderações da comissão de especialistas apresentaram-se coerentes com os critérios de análise do instrumento de avaliação, contudo, apesar do resultado final satisfatório, foram evidenciadas fragilidades relevantes, especialmente quanto ao não atendimento ao requisito legal Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009).

Sobre as dimensões avaliadas, segue o relato dos especialistas:

Organização Institucional

“1 Quanto à missão, a IES propõem-se a “Preservar, construir e divulgar o conhecimento e a cultura por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, buscando a excelência na formação pessoal e profissional, ancorada em princípios e valores cristãos e comprometida com a ética, com a justiça e a igualdade”, estando adequada ao projeto apresentado em seu PDI.

2 – A análise e as entrevistas evidenciaram que o PDI foi escrito por uma equipe coordenada por um dos membros da futura direção da FEC. Apresenta Perfil Institucional, Projeto Pedagógico, Implantação e Desenvolvimento Institucional (cursos de graduação), Implantação e Desenvolvimento Institucional (cursos de pós-graduação e extensão), Organização Administrativa, Infraestrutura e Instalações Acadêmicas, Plano de Acessibilidade e Atendimento de Pessoas com Necessidades Especiais, Demonstrativo de Capacidade e Sustentabilidade Financeira, Políticas aos Discentes e Egressos e Avaliação, evidenciando condições suficientes de viabilidade no que se refere à implementação das propostas apresentadas no PDI.

3 – Em sua organização, a IES prevê a constituição de um Conselho Superior (CONSU), com função normativa, consultiva e deliberativa em matéria de políticas e procedimentos, administrativa, disciplinar, de natureza didático-científica. Será composto pelo Diretor Geral; pelo Diretor Geral Adjunto (quando houver); pelo Diretor Administrativo; pelo Diretor Acadêmico; pelos Coordenadores de Curso; por um representante docente e por um representante discente, escolhidos pelos e entre seus pares; Comissão Própria de Avaliação - CPA. Estes órgãos e funções têm condições suficientes para a implementação do projeto institucional e de funcionamento do curso proposto.

4 O sistema de administração/gestão descrito no Regimento da FEC e nominado no item anterior está organizado de maneira a permitir adequado suporte à implantação e funcionamento do curso pretendido.

5 Os documentos registram que a representação Docente e Discente ocorrerá: no Conselho Superior (CONSU), por um representante de cada segmento, escolhidos entre e pelos seus pares; na Comissão de Ética e Pesquisa (CEP), constituída por sete membros livremente nomeados pelo Diretor Acadêmico, sendo que, pelo menos, um, e, no máximo, três deles atuem como representantes da comunidade; na CPA, composta pelo Pesquisador Institucional (seu coordenador), por um representante do Corpo Docente, um do Corpo Discente, um do Corpo Técnico-Administrativo e um representante da Comunidade; no Colegiado de Curso (CC), composto pelo seu Coordenador, por dois professores e por um representante discente; no NDE, composto pelo Coordenador do Curso, dois professores do curso designados pelo Coordenador do Curso, um professor eleito pelos seus pares e UM REPRESENTANTE DISCENTE. Este dado contraria a Portaria nº 147/2007, que

determina uma composição por docentes com pós-graduação stricto sensu e, no mínimo, com regime de trabalho em tempo parcial. Em entrevista com o Coordenador do Curso, constatou-se que já há consciência da necessidade de corrigir estes dados.

6 - No planejamento de Recursos Financeiros foi apresentada uma planilha mostrando como receitas as anuidades dos alunos, a redução do valor de bolsas e de inadimplência. Nos custos e despesas foi apresentado um investimento em acervo bibliográfico, pagamento de aluguel, despesas administrativas, salários, promoção, manutenção e uma verba para treinamento e qualificação docente. No final da planilha foi demonstrado que as receitas são adequadas para cobrir os custos, despesas e investimentos e a diferença é um saldo positivo.

7 – A CPA será responsável pela autoavaliação institucional e pedagogia. Estará sob a responsabilidade das Direções Acadêmica e Administrativo-financeira, mas com autonomia plena. Caracterizar-se-á pela sua natureza educativa e pela mobilização dos diferentes segmentos visando à participação no processo de avaliação.”

Corpo Social

“1 A proposta de políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente compreende a previsão de incentivos à realização de habilitação/qualificação em nível de pós-graduação stricto e lato sensu, participação em eventos e apoio a publicações. com adequadas condições de implementação.

2 O Plano de Carreira Docente prevê a contratação de professores graduados, o que contraria a Lei 9.394/96.

3 A FEC registra, como política, o "estímulo à criação de revistas científicas impressas ou on-line para divulgação da produção docente". Também o Plano de Carreira prevê pontuação para a progressão por mérito, valorizando todas as modalidades de publicação. Contudo, cabe registrar que, para os cinco primeiros anos de vigência do PDI, estão cadastrados 8 professores, sendo 3 deles, com regime de trabalho parcial (20h), gestores da IES e do Curso, membros da CPA e do NDE ; 5 professores terão contratação como horistas.

4 Os documentos analisados evidenciam que há proposta de corpo técnico-administrativo com formação. No momento da visita, contatou-se que as duas funcionárias a serem contratadas (secretária acadêmica e bibliotecária) possuem titulação adequada e experiência, evidenciando condições suficientes para o exercício de suas funções. Contudo, deve-se registrar a exiguidade das instalações para a secretaria, para a biblioteca e para o laboratório de informática., permitindo concluir que estes espaços serão suficientes para um curtíssimo tempo.

5 O constante nos documentos analisados e o observado, demonstram que o processo previsto para o controle acadêmico garante, suficientemente, o registro e o controle de informações sobre a vida acadêmica dos alunos.

6 Há previsão de programas que demonstram suficiente capacidade de facilitar o acesso e a permanência do estudante. Estão elencados: programas de apoio pedagógico e financeiro; programa de iniciação científica; programa de nivelamento; organização estudantil; oferecimento de infraestrutura física e humana para portadores de necessidade físicas ou intelectuais. 2.1. A IES apresenta em seu PDI uma proposição restrita de acompanhamento dos trabalhos docentes, buscando perceber as potencialidades desenvolvidas e as dificuldades apresentadas. Também, é previsto no PDI a criação futura do Plano de Capacitação dos Docentes. Na reunião com os docentes, os mesmos não sabiam das intenções das IES sobre as propostas de

capacitação para os docentes. Na reunião com a CPA a mesma afirmou não ter nenhum plano em relação a avaliação docente ou proposições de capacitações.”

Instalações Físicas

1 - Os espaços destinados à direção, coordenação de curso e NDE funcionarão todos em uma única sala localizada no segundo piso da Instituição. A sala destinada aos professores não possui computador ou espaços individuais. Há um espaço no primeiro piso destinado ao funcionamento da secretaria. Tais circunstâncias permitem o livre trânsito de quaisquer pessoas a todas as dependências de maneira irrestrita, não havendo privacidade Cabe registrar que as instalações administrativas atendem insatisfatoriamente aos requisitos de dimensão, iluminação, acústica, ventilação e comodidade.

2 - Há três salas de aula no térreo, e duas no segundo piso, todas com disponibilidade de projetores multimídia. Há um auditório no segundo piso destinado para a realização de eventos, havendo interesse em dividi-lo com paredes sanfonadas, transformando-o em duas salas de aula. Para os quatro primeiros semestres, os espaços atendem suficientemente aos requisitos de dimensão, acústica e segurança necessárias à atividade proposta.

3 - A instituição possui dois banheiros femininos e dois masculinos, disponibilizados, no andar térreo e no piso superior. Somente os que funcionam no térreo possuem condições de acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais, o que é insatisfatório.

4 - Não há espaços na instituição destinados para práticas esportivas e culturais em quantidade e qualidade adequadas. O espaço destinado para a cantina poderá ser utilizado para algumas práticas de convivência.

5 - Não há nenhum espaço privado destinado para estacionamento. Porém, os alunos poderão utilizar as vias públicas adjacentes a IES. Em frente à mesma, há serviços de transporte adequados à demanda do curso. Os alunos terão a sua disposição um serviço próprio de cantina. Todos os espaços possuem acesso à internet por meio de tecnologia de rede sem fio.

6 - A biblioteca funciona em um ambiente acanhado, localizado no piso superior da instituição, e não incorpora concepções arquitetônicas quanto aos requisitos de acessibilidade. Há uma sala adjacente ao espaço destinado ao arquivamento do acervo prevista para atividades de estudos. Há um único terminal de computador com acesso on-line para a realização de atividades de pesquisa. O acervo é formado por livros da bibliografia básica e complementar, referentes às disciplinas dos quatro primeiros semestre do curso pretendido. [grifos nossos]

7 - Há um terminal de computador com acesso on-line para a realização das atividades de gerenciamento do banco de dados do acervo bibliográfico. O gerenciamento é realizado por meio do aplicativo Biblioshop. O sistema permite diferentes formas de pesquisa e possibilita o controle de empréstimo e devolução. As reservas e renovações podem ser realizadas via web pelo próprio usuário. O registro e a catalogação do acervo seguem a classificação CDU e estão sendo realizados por uma bibliotecária com formação em biblioteconomia, que será contratada com uma carga horária de 12 horas semanais, o que está firmado por meio de um termo de compromisso. Dos 1.512 livros descritos no PDI como pertencentes ao acervo da instituição, apenas cinquenta já foram catalogados. Somando aos livros que ainda não foram catalogados, a instituição apresenta um acervo suficientemente

dimensionado à demanda inicial do curso. De acordo com a instituição, a assinatura de periódicos será realizada assim que a IES for credenciada e o curso autorizado.

8 - Existe uma política de aquisição, expansão e atualização do acervo descrita no PDI. Entretanto, sua execução não é conhecida pelos professores e nem pela bibliotecária. Há um regulamento interno da biblioteca da instituição que disciplina o seu funcionamento. 9 - Há um laboratório de informática com acesso a internet, equipado com sete computadores que possibilitarão a realização das atividades de ensino, pesquisa e extensão. Os equipamentos possuem programas e aplicativos de tecnologia atual. O ambiente é climatizado, com uma boa iluminação e ventilação. 3.1. A IES está instalada em prédio alugado, numa área de 4000 metros quadrados, na Avenida Rio de Janeiro, 327 Jd. São Bernardo em Campinas – SP. Possui instalação coberta para o segurança privada da faculdade e a segurança interna dos veículos estacionados.

As instalações administrativas: recepção de alunos, secretaria acadêmica, sala de coordenação de cursos atendem suficientemente as condições de espaço, iluminação, ventilação e acústica.

A Comissão registrou que a Instituição não atende ao Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, referente às condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais.

“O prédio que abriga a IES possui dois andares. O andar térreo oferece condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida. O andar superior, não, possuindo apenas escadas. É nele que está a biblioteca, a sala do coordenador do curso, a diretoria, anfiteatro e duas salas de aula. Há dois banheiros adaptado a portadores de necessidades especiais apenas no andar térreo. Quanto ao estacionamento para automóveis, este não existe. Constataram-se ainda, barreiras urbanísticas.”

Por oportuno, faz-se necessário informar que o processo de autorização do curso de Teologia, bacharelado, pleiteado para ser ministrado pela Faculdade Evangélica Catarinense Ltda. também foi submetido à apreciação desta Secretaria. Sobre o referido processo cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Teologia, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo, observa-se que a fase Despacho Saneador obteve, após diligência, resultado satisfatório, desse modo, constatou-se que o processo atende ao disposto no Decreto nº 5.773/2006, viabilizando a continuidade da tramitação do mesmo.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 7 a 10 de julho de 2013 e apresentou o relatório nº 100334, no qual foram atribuídos os conceitos “3,4”, “3,8” e “2,3”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas, o que permitiu conferir o Conceito de Curso “3”.

O relatório dos avaliadores apresentou-se coerente, sendo possível concluir que existem condições suficientes de qualidade. Cabe observar, contudo, que apesar do resultado positivo na avaliação, os especialistas fizeram algumas ressalvas, sobre fragilidades que comprometem a qualidade do curso.

Organização Didático-Pedagógica

O PPC do curso contempla muito bem as demandas efetivas de natureza econômica e social.

- As políticas institucionais de ensino, extensão e pesquisa estão previstas de maneira suficiente no âmbito do curso.

- Os objetivos do curso apresentam uma muito boa coerência quanto ao perfil profissional do egresso, da estrutura curricular e do contexto educacional.

- Quanto ao perfil profissional do egresso, este expressa muito bem as competências do egresso.

- A estrutura curricular prevista atende de maneira suficiente as necessidades do curso.

- Quanto aos conteúdos curriculares previstos, estes possibilitam, de maneira suficiente, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso.

- As atividades pedagógicas apresentam suficiente coerência com a metodologia prevista.

- O PPC não prevê estágio curricular supervisionado no curso.

- As atividades complementares previstas estão regulamentadas de maneira excelente.

- O Trabalho de Conclusão de Curso previsto está muito bem regulamentado e atende as necessidades do curso.

- Quanto ao apoio ao discente previsto, este contempla de maneira suficiente as necessidades do curso.

- As ações decorrentes dos processos de avaliação do curso estão previstas de maneira insuficiente.

- As tecnologias de informação e comunicação previstas no processo de ensino-aprendizagem, permitem executar, de maneira insuficiente o projeto pedagógico do curso.

- Os procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem previstos atendem muito bem, à concepção do curso definida no seu Projeto Pedagógico do Curso.

- O número de vagas previsto corresponde, de modo suficiente, à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES.

Corpo Docente

Quanto ao corpo docente do curso avaliado, a comissão constatou o seguinte:

- O Núcleo Docente Estruturante - NDE - é composto por 5 docentes: Arno Vorpagel Scheunemann, doutor, tempo parcial; Fabiana Henrique, mestre, tempo parcial; Andrey Felipe Cé Soares, mestre, tempo parcial; David Robert Berto Lima, especialista, horista e Roberto Lúcio Vargas, mestre, horista. Os três primeiros docentes estão desde o início e os dois últimos foram nomeados no dia 1º de julho de 2013. Ele está implementado e sua atuação é suficiente, atendendo as necessidades do curso.

- O coordenador do curso, professor Arno Vorpagel Scheunemann, tem tido uma gestão muito boa à frente do curso.

- O coordenador do curso possui 17 anos de experiência profissional e 19 anos de experiência no magistério superior e de gestão acadêmica

- O regime de trabalho previsto para o coordenador do curso é de tempo parcial, com 12 horas semanais. Como 100 é o número de vagas pretendidas, a

relação entre o número de vagas e as horas semanais dedicadas à coordenação está em 8,33.

- O corpo docente é composto por 1 doutor (12,5%), 5 mestres (62,5%) e 2 especialistas (25%).

- O corpo docente do curso possui apenas 1 doutor, que representa 12,5% do total.

- O percentual de docentes a serem contratados em tempo parcial é de 37,5%.

- Mais de 80% do corpo docente previsto possui experiência profissional.

- Metade (50%) do corpo docente possui mais de 3 anos de experiência de magistério superior docente.

- O colegiado previsto para o curso está devidamente regulamentado, atendendo de modo excelente as necessidades do curso.

- Quanto à produção científica, cultural, artística ou tecnológica, apenas 3 docentes (37,5%) apresentaram comprovação das produções nos últimos 3 anos.

Instalações Físicas

- O quadro do corpo docente não possui professor com regime de tempo integral.

- A sala reservada para o coordenador do curso fica no primeiro andar e dispõe de um computador, fichário, armário e ventilador. Está adequado para atender alunos e professores.

- A sala dos professores fica num espaço exíguo e fechado sem muitas condições físicas para o bem-estar dos docentes. Não dispõe de microcomputador nem escaninho.

- Com 100 vagas anuais autorizadas a FEC deveria disponibilizar 04 (quatro) salas com 50 (cincoenta) carteiras cada uma. No entanto, no momento da visita da comissão, havia 03 (três) salas com carteiras suficientes e um espaço (auditório) que poderá ser transformado na quarta sala, mesmo assim, ainda ficariam faltando 25 (vinte e cinco) carteiras.

- A FEC não constituirá laboratório de informática. Há apenas 03 (três) terminais na biblioteca que poderão facilitar o acesso.

- A bibliografia básica do curso apresentou três títulos por unidade curricular, disponível na proporção média de um exemplar para a faixa de 12,5 alunos.

- Quanto a Bibliografia Complementar, o PPC apresenta 05 (cinco) títulos para cada unidade disciplinar, mas foram encontrados apenas 01 exemplar para cada título.

- O curso não efetuou nenhuma assinatura de periódicos especializados impressos ou virtuais. Também não aparece no PPC nada a respeito dos periódicos. [grifos nossos]

Quanto aos Requisitos Legais, a comissão registrou o não atendimento aos seguintes indicadores:

4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645 de 10/03/2008; Resolução CNE/CP Nº 01 de 17/06/2004);

4.4. Núcleo Docente Estruturante (NDE) (Resolução CONAES Nº 1, de 17/06/2010);

4.9. *Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (Dec. Nº 5.296/2004, com prazo de implantação das condições até dezembro de 2008);*

4.12. *Informações Acadêmicas (Portaria Normativa Nº 40 de 12/12/2007, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 23 de 01/12/2010, publicada em 29/12/2010);*

4.13. *Políticas de educação ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto Nº 4.281 de 25 de junho de 2002).*

3. CONSIDERAÇÕES SERES

Inicialmente, convém destacar que a análise da proposta de credenciamento requer um exame global dos pedidos da interessada, desse modo, o caso em pauta demanda uma verificação cuidadosa tendo em vista que, por um lado, os dois pedidos – de credenciamento e de autorização do curso de Teologia – alcançaram o conceito mínimo satisfatório, o que indicaria a existência de condições para a instalação e desenvolvimento da IES e do curso.

No entanto, os dois relatórios de avaliação in loco evidenciaram fragilidades significativas em todas as dimensões e, especialmente, na análise do credenciamento, onde foi constatado o não atendimento ao Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, referente às condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais. Além disso, foram avaliados com conceitos insatisfatórios os indicadores: 2.2. Plano de carreira; 3.1. Instalações administrativas; 3.3. Instalações sanitárias; 3.4. Áreas de convivência; 3.6. Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento.

Quanto ao curso de Teologia é possível concluir que as condições existentes para o início das atividades acadêmicas, revelaram-se insuficientes, principalmente quanto as avaliações da Dimensão 3 – Instalações físicas – que obtiveram resultados aquém do mínimo necessários para a oferta de curso com a devida qualidade.

Destacamos abaixo os indicadores avaliados com conceitos insatisfatórios, registrados pela Comissão, nas três Dimensões analisadas:

Dimensão 1

1.12. Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso 2

1.14. Tecnologias de informação e comunicação – TICs - no processo ensino-aprendizagem 2

Dimensão 2

2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica 1

Dimensão 3

3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral - TI 1

3.3. Sala de professores 2

3.4. Salas de aula 2

3.5. Acesso dos alunos a equipamentos de informática 2

3.8. Periódicos especializados 1

Além de não atender aos seguintes requisitos legais:

4.2. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645 de 10/03/2008; Resolução CNE/CP Nº 01 de 17/06/2004);

4.4. Núcleo Docente Estruturante (NDE) (Resolução CONAES Nº 1, de 17/06/2010);

4.9. Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (Dec. Nº 5.296/2004, com prazo de implantação das condições até dezembro de 2008);

4.12. Informações Acadêmicas (Portaria Normativa Nº 40 de 12/12/2007, alterada pela Portaria Normativa MEC Nº 23 de 01/12/2010, publicada em 29/12/2010) e

4.13. Políticas de educação ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto Nº 4.281 de 25 de junho de 2002).

Ressaltamos que requisito legal é indicador de atendimento obrigatório.

Sendo assim, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados, esta Secretaria conclui que as condições evidenciadas especialmente no tocante às Instalações Físicas indicadas para o credenciamento da Instituição, somadas às demais fragilidades apresentadas nos relatórios das Comissões, inviabilizam a instalação e pleno desenvolvimento do curso e da IES, de modo que, tendo em vista a impossibilidade de assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, não é possível acatar o pedido em análise.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer desfavorável ao credenciamento da Faculdade Evangélica Catarinense Ltda. (código: 17024), que seria instalada na Rua João Gaya, nº 345, Bairro Vila Operário, no Município de Jataí, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Faculdade Evangélica Catarinense Ltda. - ME, com sede também no Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se desfavorável também à autorização para o funcionamento do curso de Teologia, bacharelado, (código: 1178391; processo: 201202869), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

2. Considerações do Relator

De fato, a consideração final da SERES é correta. Não se pode admitir o ingresso de um novo projeto educacional sem que esteja preparado não só para o momento avaliativo em relação às condições mínimas, mas, antes ao necessário compromisso de desenvolvimento que colocará as condições iniciais em confronto com a sua implantação e, necessariamente, com o elenco de compromissos que deve imediatamente gerar com a sociedade.

O conjunto de itens abaixo das condições mínimas encerra a discussão em relação ao atendimento da proposta de credenciamento institucional apresentada, considerando as dificuldades de início de uma nova IES com as fragilidades evidenciadas nos relatórios das comissões de avaliação.

Por fim, considerando que o processo foi devidamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavorável ao credenciamento da Faculdade Evangélica Catarinense Ltda. (código: 17024), que seria instalada na Rua João Gaya, nº 345, Bairro Vila Operária, no Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Faculdade Evangélica Catarinense Ltda. - ME, com sede também no Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

Brasília (DF), 5 de novembro de 2014.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente